

## SÍNTESE DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pela Construtora Dínamo Ltda, por meio de procurador legalmente contituído, em face do Acórdão nº 419/2012 referente ao Processo nº 4.513-6/2012, que homologou a medida cautelar, adotada em juízo singular, determinando ao Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana que suspendesse o pagamento à recorrente, em razão da execução do Contrato nº 38/2010, até a efetiva comprovação da correção das irregularidades verificadas no trecho do lote 2 C (Cuiabá – Santo Antônio de Leverger), inclusive as medições pendentes de pagamento, a qualquer título.

Após juízo positivo de admissibilidade, pela Presidência desta Corte, vieram-me os autos. (fls. 3/6/TC)

A SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, analisou as razões recursais e concluiu pela improcedência das justificativas apresentadas pela recorrente, por entender que esta demonstrou pouco comprometimento quanto ao andamento e qualidade da obra, além de demonstrar descaso às orientações e recomendações da fiscalização.

O Ministério Público de Contas, emitiu parecer de lavra do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinando pelo não conhecimento do recurso face ausência de interesse recursal em razão da perda de objeto. (Parecer nº 1295/2013 - fls. 146/149-TCE)

É o Relatório.